



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2955	
08 / 07 / 2013	
RUBRICA B. W. M. J.	FOLHAS 01

MENSAGEM/620

Rio Grande, 08 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 081, que **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

É missão do Estado ofertar as respostas necessárias à promoção da igualdade de gênero e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio das instâncias federal, estadual e municipal e das esferas de poder, executivo, legislativo e judiciário.

A promoção da igualdade entre homens e mulheres e a defesa dos direitos da mulher constituem-se em preocupação de âmbito internacional, consubstanciadas em inúmeros Tratados Internacionais, destacando-se a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher-1979, que em seu preâmbulo consigna:

"...a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificultando a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constituindo um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e impedindo a mulher de servir o seu país e a Humanidade em toda a extensão das suas possibilidades..."

Em seu artigo 3º, a citada Convenção dispõe:

" Os Estados Partes tomarão, em todos os campos e, em particular, no político, social, econômico e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vistas a garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem." Grifo nosso.

EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Da mesma forma, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (promulgada pelo Decreto nº 1973, de agosto de 1996) Convenção de Belém do Pará, obriga os Estados a adotarem as medidas necessárias para a proteção dos direitos da mulher e da igualdade de gênero.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana e, no artigo 5º, inciso I, os direitos fundamentais de igualdade. Estes direitos se viabilizam por meio das devidas políticas públicas, as quais devem coexistir em âmbito federal, estadual e municipal. As políticas para as mulheres devem ser transversais, atingindo setores como saúde, educação, habitação, geração de renda, entre outros, onde, na prática, ocorrem de maneira palpável os reflexos da desigualdade.

O Município do Rio Grande necessita, sem prejuízo do trajeto já percorrido, alinhar-se ao sistema internacional de proteção às mulheres, propondo e elaborando políticas públicas participativas e transversais, que garantam uma mudança real na vida das mulheres.

A própria Lei Maria da Penha, em seu artigo 1º, faz menção aos tratados internacionais de Direitos Humanos referentes à matéria, incluindo, em seu texto geral, a necessidade de políticas públicas de gênero e Direitos Humanos. O artigo 8º da citada lei prevê a efetivação de políticas públicas integradas, referindo-se à articulação dos municípios com os demais entes da federação.

Consoante dados contidos no Mapa da Violência contra a Mulher 2012, em pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde-OMS (Caderno Complementar 1, Homicídio de Mulheres no Brasil, Júlio Jacobo Waiselfisz, Instituto Sangari, 2011), o Brasil ocupa a sétima posição, dentre 84 países no que pertine a homicídios de mulheres. Destes, significativa parcela ocorre em situações de violência doméstica e familiar.

Os crimes contra as mulheres ocorridos no âmbito familiar, além de se tratarem de questões privadas, constituem-se em um problema social, inclusive pela possibilidade de reiteração diária dos atos criminosos de violência, bem como de importar em exposição de todo o núcleo familiar, inclusive crianças e adolescentes. Deve também ser considerado todo o prejuízo daí advindo quanto aos aspectos psicológicos e emocionais.

É fato que a violência doméstica contra a mulher afeta a família e a sociedade como um todo, sendo necessário o seu enfrentamento não apenas pelo Poder Judiciário e órgãos estatais de repressão, mas, preventivamente por meio de políticas públicas de atenção à mulher e prevenção a esta violência.

A proposta de criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres vem ao encontro do cumprimento da lei e da defesa dos direitos das mulheres, mães, irmãs, avós e filhas desse Brasil e, em especial, as do nosso Rio Grande.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Referentemente ao proposto no artigo 3º do Projeto de Lei em exame, salienta-se ser de suma importância que o desempenho do cargo de coordenadora leve em consideração a capacidade da pessoa de prestar contribuição e promover a articulação necessária na área de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Para garantir-se o avanço de políticas públicas, é necessário levar-se em conta o acúmulo de experiências da coordenação referente às questões de gênero. Não se trata de cargo meramente protocolar, a ser preenchido de qualquer jeito. Mas, ao contrário, trata-se de cargo cuja escolha deverá recair em pessoa de reconhecida trajetória e legitimação junto à causa da igualdade de gênero, sob pena de não ocorrer o efetivo e necessário avanço das políticas públicas para as mulheres.

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade legal e social de aprovação do presente projeto, o qual possibilitará sensível avanço no desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres no Município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 08 DE JULHO DE 2013.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com a finalidade de apoiar, articular, propor, assessorar, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município do Rio Grande, ficando vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete:

**I** - articular e propor a criação da política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

**II** - promover ações afirmativas relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, à melhoria das condições de vida das mulheres e ao combate dos mecanismos de subordinação, exclusão e discriminação a que são submetidas as mulheres;

**III** - ampliar o diálogo com os movimentos sociais organizados do município e com a sociedade em geral sobre a temática da mulher;

**IV** - promover a articulação de rede de entidades parceiras para o fortalecimento das ações de atenção às mulheres;

**V** - articular, com diferentes órgãos e instâncias de governo, ações dirigidas às mulheres, que envolvam saúde, educação, moradia, segurança, trabalho e renda, cultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros temas de interesse das mulheres;

**VI** - estimular ações para a formação e de campanhas educativas a fim de promover a cidadania feminina e a igualdade de gênero;

**VII** - apoiar programas de capacitação com vistas a qualificar as mulheres para inserção no mundo do trabalho;

**VIII** - prestar assessoria e apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

**IX** - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

**X** - fomentar a realização de estudos, debates, seminários sobre direitos e políticas públicas para as mulheres;

**XI** - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

**XII** - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, envolvidas com a temática das mulheres.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é constituída por uma Coordenadora e um Comitê Inter-secretarias.

**Art. 4º** São atribuições da Coordenadora:

**I** - assessorar o Gabinete do Prefeito no que se refere às Políticas voltadas às mulheres;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**II** - promover a articulação entre as secretarias de município, autarquias e demais órgãos e esferas de governo para o desenvolvimento das Políticas e ações inter setoriais e transversais de defesa e promoção dos direitos das mulheres;

**III** - coordenar o Comitê Inter Secretarias;

**IV** - articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para a garantia dos direitos das mulheres;

**V** - ouvir depoimentos e sugestões das mulheres do município, tratando de orientar e encaminhar para a rede de proteção sócio assistencial e jurídicas, quando for o caso;

**VI** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, visando o cumprimento do estabelecido no art. 2º da presente lei.

**Parágrafo único:** A remuneração da Coordenadora será equivalente ao Cargo em Comissão, símbolo III (CCIII) ou Função de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC VIII).

**Art. 5º** O comitê Inter Secretarias de Políticas Públicas para as Mulheres, será constituído pelas secretárias com vinculação direta ao tema e terá por finalidade promover a articulação e integração das secretarias, entidades e ações da administração pública municipal, com as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, observando os requisitos legais, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) apoiar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de julho de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

<b>RECURSO:</b>	0001	RECURSO LIVRE
<b>CARGO</b>	cargo de Coordenador(a) de Políticas Públicas	
<b>QUANTIDADE:</b>	1	
<b>TIPO</b>	CC III ou FDC VIII	
<b>MÊS PERCEBIMENTO</b>	Abril	

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CC III ou FDC VIII	-	-	-	1.535,33	1.535,33	1.535,33	1.535,33	1.535,33	1.535,33	1.535,33	1.535,33	1.535,33
Auxílio-alimentação												
Prevírg 16%	-	-	-	245,65	245,65	245,65	245,65	245,65	245,65	245,65	245,65	245,65
Gratificação Natalina												1.151,50
Prevírg 16% Grat. Natalina												184,24
Prevírg 22% - Amortização Passivo /	-	-	-	337,77	337,77	337,77	337,77	337,77	337,77	337,77	337,77	591,10
<b>Totais</b>	-	-	-	<b>2.118,76</b>	<b>2.118,76</b>	<b>2.118,76</b>	<b>2.118,76</b>	<b>2.118,76</b>	<b>2.118,76</b>	<b>2.118,76</b>	<b>2.118,76</b>	<b>3.707,82</b>

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CC III ou FDC VIII	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80	1.642,80
Auxílio-alimentação												
Prevírg 16%	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85	262,85
Gratificação Natalina												1.642,80
Prevírg 16% Grat. Natalina												262,85
Gratificação Férias	-	-	-	1.642,80	-	-	-	-	-	-	-	-
Prevírg 16% Grat. Férias	-	-	-	262,85	-	-	-	-	-	-	-	-
Prevírg 22% - Amortização Passivo /	361,42	361,42	361,42	722,83	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	361,42	722,83
<b>Totais</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>4.534,14</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>2.267,07</b>	<b>4.534,14</b>

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
CC III ou FDC VIII	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80	1.757,80
Auxílio-alimentação												
Prevírg 16%	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25	281,25
Gratificação Natalina												1.757,80
Prevírg 16% Grat. Natalina												281,25
Gratificação Férias	-	-	-	1.757,80	-	-	-	-	-	-	-	-
Prevírg 16% Grat. Férias	-	-	-	281,25	-	-	-	-	-	-	-	-
Prevírg 22% - Amortização Passivo /	386,72	386,72	386,72	773,43	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	386,72	773,43
<b>Totais</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>4.851,53</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>2.425,76</b>	<b>4.851,53</b>



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 08/2013

Data da Elaboração: 07/03/2013

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

## Descrição da Situação:

Criação de 01 cargo de Coordenador(a) de Políticas Públicas para as Mulheres

## B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

## Espécies de Recursos:

## Situações Cabíveis

1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

## 1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXEC	0001	3.293,28
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	14.969,47
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	2.395,11
<b>TOTAL</b>			<b>20.657,87</b>

## 2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0,00	2.267,07	2.425,76	Fonte:	0001 RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	2.267,07	2.425,76	Ativo Financeiro mês anterior: 73.762.639,23	
março	0,00	2.267,07	2.425,76	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 12.727.553,29	
abril	2.118,76	4.534,14	4.851,53	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 61.035.085,94	
maio	2.118,76	2.267,07	2.425,76	(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 176.221.770,49	
junho	2.118,76	2.267,07	2.425,76	(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 176.221.770,49	
julho	2.118,76	2.267,07	2.425,76	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 61.035.085,94	
agosto	2.118,76	2.267,07	2.425,76	(+) receitas primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
setembro	2.118,76	2.267,07	2.425,76	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
outubro	2.118,76	2.267,07	2.425,76	(+) receitas segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
novembro	2.118,76	2.267,07	2.425,76	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
dezembro	3.707,82	4.534,14	4.851,53	(=) situação financeira antes do Impacto: 61.035.085,94	
Soma	20.657,87	31.738,96	33.960,68	(- gastos impacto) = situação projetada: 60.948.728,44	

## E) Percentual de despesa com pessoal 2013 (atualizado)

50,50%





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....2955/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de Julho de 2013

*Thiago Pires Gonçalves*  
THIAGUINHO  
Vereador - PMDB

.....  
Presidente

*Flávia Santos*  
.....  
Vice-Presidente

VEREADOR  
*Flávia Santos*  
PSDB

.....  
Secretário

*André Moura*  
.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_/2013  
AO PLE081/2013, PROCESSO Nº2955/2013,  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EDIENTE	/	/2013
ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
ITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

**SUPRIME EXPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO PLE Nº081 DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fica suprimida a expressão "ao Cargo em Comissão, símbolo III (CCHII)" do parágrafo único do art. 4º do PLE 081 de 08 de julho de 2013.

Rio Grande, 10 de julho de 2013.

*[Signature]*  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do PMDB

*[Signature]*  
Wilson Batista Duarte Silva  
Vereador do PMDB

*[Signature]*  
José Claudino A. Saraiva  
Vereador do PMDB

*[Signature]*  
Thiago Pires Gonçalves  
Vereador do PMDB

*[Signature]*  
Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

*[Signature]*  
Ivair Domingos P. Souza  
Vereador do PMDB

*[Signature]*  
Andréa Dutra Westphal  
Vereadora do PTB

*[Signature]*  
Giovani Bastos Morales  
Vereador do PTB

*[Signature]*  
José Antônio da Silva  
Vereador do PSDB

*[Signature]*  
Flávio Santos  
Vereador do PSDB

*[Signature]*  
Dirnei da Motta Grequi  
Vereador do PPS

*[Signature]*  
Paulo Roldão  
Vereador do PRB

Justificativa: em plenário.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

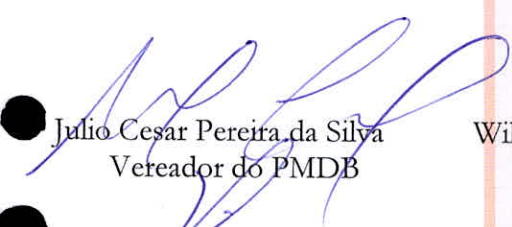
EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_/2013  
AO PLE081/2013, PROCESSO Nº2955/2013,  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	ATA
PRELIMINAR	/ /2013
ACEITO EM	/ /2013
APROVADO EM	/ /2013
REJEITADO EM	/ /2013
ARQUIVO	


**SUPRIME EXPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO PLE Nº081 DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fica suprimida a expressão "ao Cargo em Comissão, símbolo III (CCIII)" do parágrafo único do art. 4º do PLE 081 de 08 de julho de 2013.

Rio Grande, 10 de julho de 2013.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do PMDB

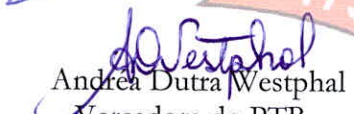
  
Wilson Batista Duarte Silva  
Vereador do PMDB

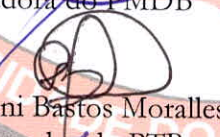
  
José Claudino A. Saraiva  
Vereador do PMDB

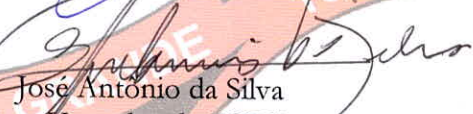
  
Thiago Pires Gonçalves  
Vereador do PMDB

  
Luciane Conspiani Branco  
Vereadora do PMDB

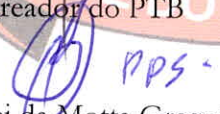
  
Ivair Domingos P. Souza  
Vereador do PMDB

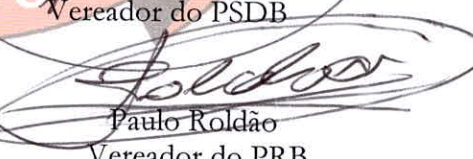
  
Andrea Dutra Westphal  
Vereadora do PTB

  
Giovanni Bastos Moralles  
Vereador do PTB

  
José Antônio da Silva  
Vereador do PSDB

Flávio Santos  
Vereador do PSDB

  
Dirnei da Motta Grequi  
Vereador do PPS

  
Paulo Roldão  
Vereador do PRB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ven. Flávio Souto .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 11

de 20 13

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 11 de 20 13

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... Emenda...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

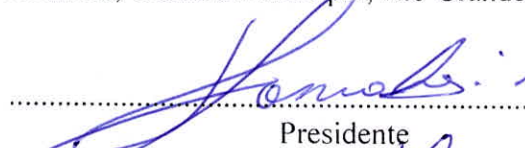
ANTIJURÍDICO

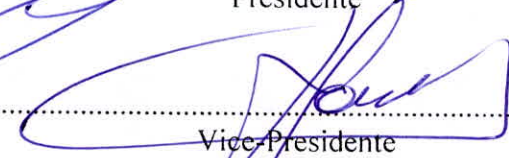
ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

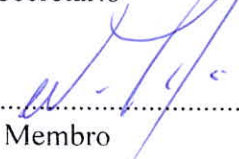
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de 2013

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

  
.....  
Membro

.....  
Membro

PROCESSO N° 2955

VEREADOR: Lu Compiani

EMENDA:

Esta lei passa a vigorar em  
60 dias

DATA 15/01/2014

VISTO 



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

*Emenda*  
2955/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávia Santos

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de fevereiro de 20 13

Flávia Santos  
Presidente da Comissão

VEREADOR  
*Flávia Santos*  
PSDB

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

---

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de fevereiro de 20 13

Flávia Santos  
Relator (a)

VEREADOR  
*Flávia Santos*  
PSDB



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO <sup>Emenda</sup> 2955/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de 2014

.....  
Presidente

VEREADOR  
Flávia Santos  
PSDB

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## RECURSO

De: Vereador Julio Cesar Pereira da Silva – PMDB

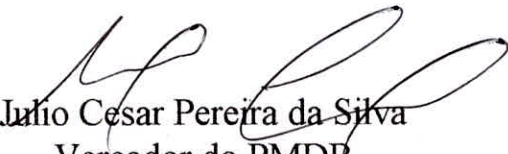
Para: Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania - CCJ

O Vereador abaixo assinado vem por meio deste, requerer que seja aberto recurso a emenda datada em 13/12/2013, do Processo n.º 2955/2013 – PLE 81.

Para tal informo:

- A referida emenda não aumenta a despesa do Poder Executivo;
- Não altera as atribuições do cargo;
- Não altera a natureza do projeto.

Rio Grande, 12 de março de 2014.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do PMDB

Recebido em  
12/03/2014  




CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Teófilo Guimarães

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 29 de abril de 2014

[Handwritten Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Handwritten Signature]  
Relator (a)

*Analisando o recurso do Sr. Teófilo César, acolho os argumentos e fundamentos nele expostos. Sendo assim voto pela constitucionalidade do mesmo.*



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO *Recurso*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.


Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *29* de *04* de *2014*.

  
.....  
Presidente

*voto contrário*

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

  
.....  
Membro

*voto contrário*

PROCESSO N° 2955

VEREADOR: Julio Cesar

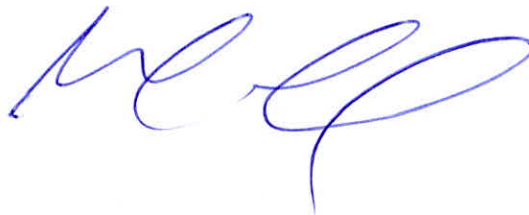
EMENDA: PL 81

SUPRIME-SE O ÚNICO DO ART. 4º.

*Inconstitucional*

DATA 13.12.2013

VISTO-----





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Jan de 20 14

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. eis que foi desclassificado o projeto e na aumento DESPESA, por não ter sido Devida, entendendo desta ser provido o recurso.

Rio Grande, 13 de Fevereiro de 20 14

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Jan de 20 14

[Signature]  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..13... de ..Janeiro... de 2014

VEREADOR  
*Flávia Santos*  
PSDB

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*Thiago Pires Gonçalves*  
THIAGUI  
Vereador - PSDB



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0529/14  
Proc. 2955/2014

Rio Grande, 02 de junho de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 081 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente

**ANEXO: Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com a finalidade de apoiar, articular, propor, assessorar, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município do Rio Grande, ficando vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete:

**I** - articular e propor a criação da política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

**II** - promover ações afirmativas relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher, à melhoria das condições de vida das mulheres e ao combate dos mecanismos de subordinação, exclusão e discriminação a que são submetidas as mulheres;

**III** - ampliar o diálogo com os movimentos sociais organizados do município e com a sociedade em geral sobre a temática da mulher;

**IV** - promover a articulação de rede de entidades parceiras para o fortalecimento das ações de atenção às mulheres;

**V** - articular, com diferentes órgãos e instâncias de governo, ações dirigidas às mulheres, que envolvam saúde, educação, moradia, segurança, trabalho e renda, cultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros temas de interesse das mulheres;

**VI** - estimular ações para a formação e de campanhas educativas a fim de promover a cidadania feminina e a igualdade de gênero;

**VII** - apoiar programas de capacitação com vistas a qualificar as mulheres para inserção no mundo do trabalho;

**VIII** - prestar assessoria e apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

**IX** - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

**X** - fomentar a realização de estudos, debates, seminários sobre direitos e políticas públicas para as mulheres;

**XI** - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

**XII** - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, envolvidas com a temática das mulheres.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é constituída por uma Coordenadora e um Comitê Inter-secretarias.

**Art. 4º** São atribuições da Coordenadora:

**I** - assessorar o Gabinete do Prefeito no que se refere às Políticas voltadas às mulheres;

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO		✓	
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA		✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA		✓	
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	9	7	

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	16		